

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16229**

ORIGEM: CAMPO GRANDE - AL (44ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MIN. EDUARDO ALCKMIN

RECORRENTE: CYRO DA VERA CRUZ

ADVOGADOS: HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do Recurso e lhe deu provimento nos termos do voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Fernando Maciel de Alencastro, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 16 de maio de 2000. Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente.

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 2000**SESSÃO ADMINISTRATIVA**

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Waldemar Zveiter, Eduardo Alckmin e Fernando Nevcs. Procurador-Geral Eleitoral, substituto, o Dr. Paulo da Rocha Campos. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Edson Vidigal, Garcia Vieira e Costa Porto. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às vinte e uma horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 53ª sessão.

JULGAMENTOS**CONSULTA Nº 622**

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA

CONSULENTE: SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO

NEVES VIANA, SENADOR DA REPÚBLICA

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu dos itens 4 e 5 da Consulta e, também por unanimidade, quanto aos demais itens, respondeu a Consulta nos termos do voto do Relator.

CONSULTA Nº 630

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: MIN. EDUARDO ALCKMIN

CONSULENTE: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO, POR SEU DELEGADO NACIONAL

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal respondeu a Consulta nestes termos: quanto ao item 1, alínea "a", afirmativamente; quanto à letra "b" do item 1, negativamente e relativamente aos itens 2 e 3, afirmativamente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18415

ORIGEM: SÃO PAULO - SP

RELATOR: MIN. EDUARDO ALCKMIN

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/SP

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal aprovou a nova redação do artigo 36, da Resolução nº 19.406/95 do TSE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18429

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PR

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18445

ORIGEM: RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR: MIN. NÉRI DA SILVEIRA

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal autorizou a requisição.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Fernando Maciel de Alencastro, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 16 de maio de 2000. Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente.

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Taquigrafia,
Acórdãos e Resoluções**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 74/00****RESOLUÇÃO****20.499 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.201 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)**

Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Ementa:

Altera o modelo do Título Eleitoral e seu correspondente Protocolo de Entrega (canhoto), constantes do Anexo III da Resolução TSE nº 20.132, de 19.03.98, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 18 da referida norma.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em conta o disposto na Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, resolve:

Art. 1º. O Anexo III da Resolução TSE nº 20.132, de 19.03.98 (Título Eleitoral e seu correspondente Protocolo de Entrega), passa a ser o constante do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 18 da supramencionada Resolução passa a ter a seguinte redação:

"Art.18-

Parágrafo único - O Título Eleitoral terá as dimensões de 9,5 x 6,0 cm, será confeccionado em papel com marca d'água e peso de 120 g/m², impresso nas cores preto e verde, em frente e verso, tendo como fundo as Armas da República, e será contornado por serrilha."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro EDUARDO RIBEIRO, Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro NELSON JOBIM - Ministro WALDEMAR ZVEITER - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 76/00**RESOLUÇÕES****20.526 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.111 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)**

Relator: Ministro Edson Vidigal.

Redator designado: Ministro Nelson Jobim.

Interessada: Coordenadoria de Pessoal - COPES.

Ementa:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE 19.966/97. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES EM GOZO DE LICENÇA REMUNERADA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA.

Os arts. 102 e 103 da Lei 8.112/90 estabelecem que a licença remunerada para tratamento de saúde em pessoa de família não é considerado como efetivo exercício para o fim de concessão de auxílio-alimentação.

Proposta desaprovada.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Ministro Relator, não aprovar a proposta quanto à alteração do art. 3º da Resolução TSE 19.966/97, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

20.596 - REPRESENTAÇÃO Nº 251 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Representante: Diretório Regional do PMDB.

Advogado: Dr. Henrique de Souza Vieira e outros.

Representado: Diretório Regional do PT.

Advogado: Dr. Claudismar Zupiroli e outros.

Ementa:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. OFENSA IRROGADA A ADVERSÁRIO POLÍTICO SEM QUALQUER RELAÇÃO COM TEMA POLÍTICO-COMUNITÁRIO. HIPÓTESE DE VIOLAÇÃO DO ART. 45 DA LEI 9.096/95. REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA EM PARTE, PARA SE DETERMINAR A PERDA DE UM QUINTO DO TEMPO A QUE O PARTIDO FAZ JUS NA DIVULGAÇÃO DO PRÓXIMO PROGRAMA PARTIDÁRIO.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a Representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa. Presentes os Srs. Ministros Sydney Sanches, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 11 de abril de 2000.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 77/00**RESOLUÇÕES****20.606 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.351 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)**

Relator: Ministro Edson Vidigal.

Interessada: Secretaria de Recursos Humanos/TSE.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CATEGORIA FUNCIONAL DE ODONTÓLOGO. JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL. TABELA DE VENCIMENTOS.

1. Não obstante os servidores da categoria funcional de odontólogo possuam jornada de trabalho especial de trinta horas semanais, devem ser enquadrados na tabela de vencimentos relativa à jornada máxima - de quarenta horas semanais.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar proposta da Secretaria, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de abril de 2000.

20.607 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.305 - CLASSE 19ª - SERGIPE (Aracaju).

Relator: Ministro Edson Vidigal.

Consulente: Tribunal Regional Eleitoral/SE.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ANALISTA JUDICIÁRIO. MÉDICO E ODONTÓLOGO. CARGA HORÁRIA. LEIS 8.112/90 E 9.421/96. DL 2.140/84.

1. A carga horária a ser cumprida pelos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, decorrente da transformação do cargo de Médico e Odontólogo, é de quatro e seis horas diárias, respectivamente.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a proposta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de abril de 2000.

20.612 - INSTRUÇÃO Nº 45 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Ementa:

INSTRUÇÃO Nº 45 - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 20.561 - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA PARTE QUE ESTABELECE QUE AS ELEIÇÕES SERÃO REALIZADAS EM MUNICÍPIOS CRIADOS ATÉ 31.12.99 - PEDIDO INDEFERIDO.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Octávio Gallotti, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Flávio Giron, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 4 de maio de 2000.

20.613 - INSTRUÇÃO Nº 46 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Ementa:

INSTRUÇÃO Nº 46 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE O PARÁGRAFO OITAVO DO ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO 20.562 - PROPOSTA DE QUE SEJA PERMITIDA A INCLUSÃO DE PROPAGANDA DE CANDIDATOS MAJORITÁRIOS NO HORÁRIO DESTINADO AOS PROPORCIONAIS E VICE-VERSA E QUE SEJA ESTABELECIDO QUE NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS HAVERÁ HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO EM TODOS OS MUNICÍPIOS ONDE HOUVER A POSSIBILIDADE DE SEREM QUERIDOS OS PROGRAMAS ELEITORAIS, BEM COMO NAQUELES ONDE ESTIVER SEDIADA A EMISSORA DE RÁDIO OU TELEVISÃO. PEDIDO INDEFERIDO.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Octávio Gallotti, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Flávio Giron, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 4 de maio de 2000.